

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

= 0 =

LEI Nº 1010/83

"INSTITUI A OBRIGATORIEDADE AOS PROPRIETÁRIOS DE LOTES BALDIOS NAS PRINCIPAIS AVENIDAS E RUAS DA CIDADE, A MURAREM SEUS LOTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS!"

CONSIDERANDO, o grande esforço que a Municipalidade vem desenvolvendo para melhorar o aspecto físico de Nossa Cidade.

CONSIDERANDO, que os lotes baldios que não são murados, na zona Nobre da Cidade, além de prejudicarem a imagem da mesma, estão se tornando em depósitos de lixo, esconderijos de marginais, criadores de moscas e outros insetos.

Em razão dos considerandos acima, O PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU, ES, com base no § 4º do Artigo 50 da Lei 2.760 de 30 de março de 1973, DECRETA E EU SANCIONO a seguinte Lei:-

Artº 1º- Fica instituída a obrigatoriedade de se murarem os lotes situados nas principais Avenidas e Ruas da Cidade de Baixo Guandu.

Artº 2º- Fica estabelecido o prazo de 90 (noventa) dias a partir da data da publicação desta Lei para que os lotes sejam murados.

Artº 3º- Fica instituída uma multa no valor de 10 (dez) Unidades de Referências (UR), deste Município, correspondente a um valor de Cr\$ 38.510,00 (trinta e oito mil quinhentos e dez cruzeiros), para aqueles que não murarem seus lotes dentro do prazo estabelecido no Artigo 2º desta Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO- Após o prazo estabelecido no Artº 2º desta Lei para a construção dos muros, a multa instituída neste / Artigo será aplicada a cada 30 (trinta) dias, sendo observada a correção das Unidades de Referências (UR).

Artº 4º- Fica Instituída a obrigatoriedade aos proprietários de lotes, mantê-los devidamente limpos.

Artº 5º- Fica instituída uma multa no valor de 01 (uma) Unidade de Referências deste Município, correspondente a um valor de Cr\$ 3.851,00 (três mil oitocentos e cinquenta e um cruzeiros), para aqueles que não mantiverem seus lotes devidamente limpos.

PARÁGRAFO ÚNICO, A multa instituída neste Artigo será aplicada a cada 30 (trinta) dias, a partir da data da publicação desta Lei, sendo observada a correção da (UR) Unidade de Referências deste Município.

Artº 6º- Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cont. ...

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

= 0 =

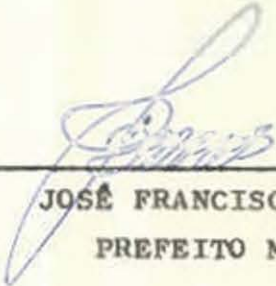
CONTINUAÇÃO DA LEI DE Nº 1010/83

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU, ES, 03 de
OUTUBRO DE 1983.

REGISTRADA E PUBLICADA
EM, 03 de Outubro de 1983.

ELZENOR GOMES TRINDADE
C.SEC.



JOSÉ FRANCISCO DE BARROS
PREFEITO MUNICIPAL

R